

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 06 05 88

PG. : _____

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 76, DE 03 DE MAIO DE 1988

Os MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR e da REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto nº 94.945/87, e tendo em vista a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção necessária ao grupo indígena Guajã, auto-denominado Awã,

CONSIDERANDO que a área proposta pela FUNAI ficou caracterizada como de posse imemorial indígena, para os efeitos do artigo 198 da Constituição Federal e do Artigo 17, da Lei 6.001, de 19.12.73,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer nº 171, de 10 de dezembro de 1987, dos representantes do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído na forma do Artigo 3º, do Decreto nº 94.945, de 23.09.87, RESOLVEM:

I - Declarar como de posse permanente dos índios Guajã a área situada no Município de Carutapera, Estado do Maranhão, com superfície aproximada de 147.500 ha, assim delimitada. NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º02'20"S e 46º38'10"Wgr., situa do na confluência do Igarapé Araçatiua com o Igarapé do Milho, segue por este à montante até a sua cabeceira, no Ponto 02=MC-26 de coordenadas geográficas aproximadas 03º06'46"S e 46º22'30"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03º07'38"S e 46º21'33"Wgr., situado na cabeceira do Rio Turiaçu; daí, segue por este à jusante até o Ponto 04=MC-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03º10'20"S e 46º16'51"Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação. LESTE: Do Ponto antes descrito, segue pelo Igarapé sem denominação, à montante, até a sua cabeceira, no Ponto 05=MC-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03º10'55"S e 46º17'42"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03º18'20"S e 46º20'05"Wgr., situado às margens do Igarapé Turizinho; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'35"S e 46º23'50"Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03º34'15"S e 46º26'35"Wgr., situado na confluência do Igarapé Água Preta com o Rio Caru. SUL: Do Ponto antes descrito, segue pelo Rio Caru, à montante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03º37'00"S e 46º32'30"Wgr., situado na confluência do Igarapé do Mutum. OESTE: Do Ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Mutum, à montante, até a sua cabeceira, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03º34'35"S e 46º34'15"Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03º33'25"S e 46º34'35"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Aparitiua; daí, segue por este, à montante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03º26'10"S e 46º36'40"Wgr., situado na confluência de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'00"S e 46º35'10"Wgr., situado às margens do Igarapé Mão de Onça; daí, segue por este, à jusante, até a confluência do Igarapé Maranhata, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03º14'45"S e 46º39'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03º06'45"S e 46º37'30"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Araçatiua; daí, segue por este, à jusante, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 4º parágrafo único do Decreto nº 94.945/87 e Artigo 19, § 1º da Lei 6.001, de 19.12.73.

III - Determinar que, consoante o Artigo 1º, I do Decreto nº 94.946 de 23.09.87, a área ora declarada passe a denominar-se "Área Indígena Awã".

IV - Proibir o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados pela FUNAI.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro do Interior

JÁDER FONTENELE BARBALHO
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SEREF/MIRAD.

MEMÓRIA

02.05.88.

- A portaria anexa para assinatura do Sr. Ministro diz respeito à declaração de ocupação da Área Indígena AWÁ no Estado do Maranhão.

- O processo de regularização fundiária das Áreas Indígenas é regulamentado pelo Decreto Nº 94.945/87 do Sr. Presidente da República.


- Os estudos para identificação de área indígena são realizados por Equipe Técnica coordenada pela FUNAI e dela fazem parte representantes do MIRAD, Orgão Fundiário Estadual e quando em faixa de fronteira por representante da Secretaria do Conselho de Segurança Nacional.

- A FUNAI com base nos trabalhos da referida Equipe Técnica propõe sua demarcação que examinada pelo Grupo de Trabalho Interministerial, composto por representantes do MIRAD, Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, FUNAI e Orgão Fundiário Estadual, emite parecer conclusivo.

- Aprovada a proposta os Ministros do Interior, da Reforma e do Desenvolvimento Agrário e quando se tratar de terras na Faixa de Fronteira, também o Secretário do Conselho de Segurança Nacional baixarão Portaria Interministerial declarando a área como de ocupação indígena e estabelecendo seus limites, cuja demarcação fará-se administrativamente pela FUNAI.

- Área Indígena AWÁ, foi aprovada pelo Grupo de Trabalho Interministerial em 10/12/87 através do Parecer nº 171/87, (cópia anexa).

- A presente Portaria tendo sido assinada pelo Sr. Ministro do Interior aguarda assinatura do Sr. Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.


Itagiba Christiano de O. C. Filho
Coordenador de Terras Indígenas - CTI/SEREF